

DECRETO Nº 30.099/2016

Súmula: *Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 1.295/2002, que teve sua redação alterada pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.826/2007, que institui o benefício de Auxílio Natalidade no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Araucária e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 1.295/2002, nos incisos VI e XII, do artigo 56 da lei Orgânica do Município, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 6880/2016, e ainda;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 19 de outubro de 2006, que propõem critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais da política de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 39 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 09 de dezembro de 2010, que dispõem sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Auxílio Natalidade, instituído pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.295/2002, que teve sua redação alterada pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.826/2007, que instituiu o benefício que trata este artigo 1º no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Araucária

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O Auxílio Natalidade é uma modalidade de benefício eventual de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O Auxílio Natalidade destina-se:

- I. às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.
- II. cidadãos e famílias que se encontram impossibilitadas de realizar o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II **DA DENOMINAÇÃO DO BENEFÍCIO E BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º. O Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, de (03) três parcelas, e pecúnia, para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, ocasionada por nascimento de membro da família.

Art. 5º. O Auxílio Natalidade municipal é destinado à família para:

- I. atenções necessárias ao nascituro, inclusive nascidos de partos múltiplos;
- II. apoio à mãe no caso de óbito do recém-nascido ou natimorto;
- III. apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Natalidade será na forma de pecúnia, sendo 25% do salário mínimo vigente em (03) três parcelas mensais, destinados a puerpera ou família cuja renda *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

- I. na hipótese de parto múltiplo (gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos e outros) o valor pago será correspondente ao número recém nato e / ou natimorto.

§ - 1º. O número de metas será condizente aos dados sistematizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária que demonstram o número de nascidos vivos e a taxa de mortalidade infantil e materna ao ano, bem como da taxa de pobreza divulgada pelo IBGE no respectivo Município, e conforme disponibilidade orçamentária.

§ - 2º. O óbito fetal do nascituro e/ou natimorto ocorrido a partir da 24ª semana de gestação, habilita a família a receber o Auxílio Natalidade, desde que apresente documentação comprobatória do óbito.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I **DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 7º. A gestante deverá estar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal;

Art 8º. A gestante deverá apresentar o cartão do Pré – Natal comprovando o seu acompanhamento de saúde no Município de Araucária, por no mínimo (6) seis meses.

Art 9º. A gestante deverá ser referenciada e acompanhada pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas Unidades de Assistência Social (UAS).

Art 10. Os CRAS E UAS articulados com a rede socioassistencial estarão desenvolvendo serviços na perspectiva do Planejamento Familiar.

Art. 11. O Auxílio Natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, respeitando o intervalo de 2 (dois) anos entre os nascimentos.

Art. 12. O Auxílio Natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária até primeiro grau, todos mediante declaração assinada e reconhecida em cartório, conforme composição familiar constante no Cadastro Único.

SEÇÃO II DOS PRAZOS PARA REQUERIMENTO E CONCESSÃO

Art. 13. O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado a partir da confirmação do Nascimento (Nascituro ou Natimorto), através de certidão de nascimento/certidão de óbito.

- I. terá o prazo máximo para ser requerido até 90 (noventa) dias após o nascimento.
- II. o benefício natalidade deverá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 14. São documentos necessários para realizar o requerimento do Auxílio Natalidade:

- I. Cadastro Único;
- II. RG;
- III. CPF;
- IV. Carteira de Trabalho;
- V. Certidão de nascimento ou óbito;
- VI. Carteirinha de recém - nato;
- VII. Carteirinha do pré- natal;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Comprovante de renda.

Parágrafo único - O documentos exigido pelos incisos IV e IX deste artigo, deve ser apresentados pelos cônjuges, a fim de atender ao contido no art. 3º deste decreto. Salvo as pessoas solteiras, divorciadas e/ou separadas e que não vivam em regime de união estável.

Art. 15. A operacionalização do Auxílio Natalidade cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araucária.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Ao Município compete:

I. a coordenação geral, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Auxílio Natalidade, bem como o seu financiamento total será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a sua operacionalização será compartilhada com a rede sócio-assistencial.

II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão do Auxílio Natalidade.

III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização do Auxílio Natalidade; e

IV. avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. comunicar ao Município irregularidades constatadas na aplicação do presente regulamento;

II. avaliar e apresentar propostas, se necessário, a cada ano, para adequar esta regulamentação de concessão, remetendo ao Executivo que o implantará, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da implementação deste regulamento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de agosto de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

IVANA CHEMELLO OPIS
Secretária Municipal de Assistência Social